



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2023**

Institui o “Protocolo Violeta”, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos especificados.

Art. 1º Fica instituído o “Protocolo Violeta”, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual, bem como o de promover o acolhimento da pessoa em situação de violência, no município do Recife.

Parágrafo único. Deverão adequar-se ao disposto nesta Lei os seguintes estabelecimentos:

- I - bares;
- II - restaurantes;
- III - hotéis;
- IV - motéis; e
- V - casas noturnas.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreendem-se por:

I - violência sexual: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

II - importunação sexual: prática contra alguém e sem a sua anuência de ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

Art. 3º São princípios regentes do “Protocolo Violeta”:

- I - a atenção à pessoa em situação de violência;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

II - o respeito às decisões da pessoa em situação de violência;

III - a repreensão à atitude do agressor e o distanciamento da pessoa em situação de violência; e

IV - a garantia da privacidade e da presunção de inocência da pessoa em situação de violência.

Art. 4º Para o cumprimento do “Protocolo Violeta”, os estabelecimentos devem adotar ações de acordo com os seguintes eixos:

I - ações de prevenção e capacitação:

a) afixar cartazes informando que o estabelecimento adere ao “Protocolo Violeta” e divulgando formas de pedir ajuda e denunciar a violência, com dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m (vinte e nove centímetros por quarenta e dois centímetros);

b) promover formação destinada aos funcionários do estabelecimento para saber como proceder em casos de violência e importunação sexual; e

c) promover formação destinada aos funcionários do estabelecimento para a igualdade de gênero e o respeito à diversidade;

II - ações de acolhimento à pessoa em situação de violência:

a) assumir como verdadeiro o relato da pessoa em situação de violência;

b) direcionar a pessoa em situação de violência para local reservado e seguro;

c) manter em sigilo a identidade da pessoa em situação de violência;

d) garantir distanciamento entre a pessoa em situação de violência e a(s) pessoa(s) indicada(s) como agressor(as), removendo-a(s) do estabelecimento caso necessário; e

e) sugerir as seguintes medidas a serem avaliadas pela pessoa em situação de violência:

1. encaminhamento a serviço de saúde especializado em violência sexual; e





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

2. acionamento da autoridade policial;

f) buscar a identificação de:

1. pessoa(s) indicada(s) como agressor(as); e
2. testemunhas.

III - ações após o acolhimento à pessoa em situação de violência:

a) garantir que todo o registro de vídeos captados por câmeras de segurança seja armazenado pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do caso; e

b) caso a pessoa em situação de violência seja uma mulher, notificar a ocorrência do caso à Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência.

Parágrafo único. Na implementação das ações especificadas neste artigo, deve-se dar atenção redobrada a casos em que há um agravamento da violência pela situação de vulnerabilidade da vítima relacionada a:

- I - identidade de gênero;
- II - orientação sexual;
- III - raça;
- IV - deficiência física, mental, intelectual ou sensorial; e
- V - efeito de álcool ou outras substâncias.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá:

- I - regulamentar o “Protocolo Violeta”;
- II - desenvolver cartilha de orientação sobre o “Protocolo Violeta” para os estabelecimentos especificados no art. 1º;
- III - oferecer, mediante solicitação dos estabelecimentos especificados no parágrafo único do art. 1º, formações aos funcionários, previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 4º; e





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

IV - fiscalizar o cumprimento do “Protocolo Violeta”.

Art. 6º O descumprimento do Protocolo estabelecido nesta Lei sujeita os estabelecimentos infratores ao pagamento de multa nos seguintes valores:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento das ações de prevenção e capacitação especificadas no inciso I do art. 4º; e

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento das ações especificadas nos incisos II e III do art. 4º, durante e após o acolhimento à pessoa em situação de violência.

Parágrafo único. O valor proveniente do pagamento das multas será revertido para o Fundo Municipal de Política para a Mulher (FMPPM), conforme a Lei Municipal nº 18.690, de 16 de março de 2020.

Art. 7º Os estabelecimentos elencados no art. 1º deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de fevereiro de 2023.

---

**CIDA PEDROSA**  
**VEREADORA DO RECIFE - PCdoB**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem como objetivo instituir o “Protocolo Violeta”, aplicado para orientar bares, restaurantes, hotéis, casas noturnas e outros estabelecimentos a como prevenir e acolher vítimas em casos de violência sexual ou importunação sexual.

Os bares, as boates e outros locais de lazer noturno são ambientes em que pessoas, sobretudo mulheres, são, muitas vezes, alvo de violência sexual, assédio e importunação sexual. Essa ameaça, esse medo de sofrer violência nos espaços coletivos limita bastante o acesso das pessoas a determinados ambientes.

Ressaltamos que certos grupos em maior situação de vulnerabilidade estão mais sujeitos a situações de assédio e violência sexual, como as mulheres, a comunidade LGBTQIA+, as pessoas pretas e as pessoas sob o efeito de bebida alcoólica ou outras drogas, tornando-os os maiores beneficiários deste tipo de protocolo.

Na cidade de Barcelona, na Espanha, o “Protocolo No Callem” é uma ferramenta importante na prevenção e no combate da violência sexual. O Protocolo prevê o treinamento e o acompanhamento da execução de medidas de prevenção da violência e de como os funcionários de estabelecimentos devem atuar para identificar casos de violência sexual e garantir o acolhimento da vítima. A atuação do Protocolo foi fundamental no caso de assédio sexual envolvendo o jogador de futebol Daniel Alves, em uma boate em Barcelona, visto que o estabelecimento aplicou rigorosamente o Protocolo.

Segundo a pesquisa “Bares sem Assédio” do Instituto Studio para a Johnnie Walker, 66% das brasileiras entrevistadas disseram ter sido assediadas de alguma forma em bares, restaurantes ou casas noturnas. A partir da pesquisa, a empresa de bebidas lançou um projeto junto com a Organização Women Friendly para capacitar 40 bares nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, de modo que os estabelecimentos estejam preparados para garantir condições mais seguras para as mulheres.

Nesse sentido, à luz do exitoso “Protocolo No Callem” na Espanha e de iniciativas como o selo Women Friendly, o “Protocolo Violeta” pretende oferecer ambientes mais seguros para todas as pessoas que têm o direito de usufruir de espaços de lazer sem ser assediadas. Ademais, as medidas preventivas adotadas no Protocolo também são importantes para a criação de uma cultura de não discriminação e a promoção de uma cidade mais inclusiva.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

